



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2023

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.262/2020, em atenção à recomendação do egrégio TCE-PR, através do APA nº 21.433 e em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.348/2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da orientação emanada do egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 72/2012 (art. 19);

CONSIDERANDO a recente mudança de entendimento por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado, com a revogação da Instrução Normativa nº 72/2012, pela Instrução Normativa nº 162/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 21.433, de 28.09.2021;

CONSIDERANDO, que através da Lei Municipal nº 2.346/2021 o Poder Legislativo Municipal ajustou os subsídios dos vereadores ao teto constitucional;

CONSIDERANDO, ainda, a edição da Lei Estadual nº 21.348/2022, que ajustou o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, elevando consequentemente o teto constitucional supracitado;

CONSIDERANDO, por fim, a reposição inflacionária no percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) referente ao índice (INPC) da inflação do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em especial no que confere a Lei Orgânica Municipal e art. 29, inciso VI da Constituição Federal, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.262/2020, outrora alterado pela Lei Municipal nº 2.364/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Xambê, para a atual Legislatura, nos seguintes termos:

I – De 1º de Janeiro a 31 de Março de 2023:

a) Vereador Presidente: Subsídio mensal no valor de R\$ 5.893,99 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

b) Demais Vereadores: Subsídio mensal no valor de R\$ 5.257,85 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

II – De 1º de abril de 2023 a 31 de janeiro de 2024:

a) Vereador Presidente: Subsídio mensal no valor de R\$ 6.188,70 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).

b) Demais Vereadores: Subsídio mensal no valor de R\$ 5.257,85 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

III – De 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2024:

a) Vereador Presidente: Subsídio mensal no valor de R\$ 6.439,20 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

b) Demais Vereadores: Subsídio mensal no valor de R\$ 5.257,85 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Xambê/Paraná, 08 de fevereiro de 2023.

EDSON BOTELHO
Presidente